

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI 2491 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Define a obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação apresentada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.”

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, NIRLEI CRISTIANI, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.*

§ 1º. *A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.*

§ 2º. *A correção da obrigação ocorrerá sempre que a Previdência Social alterar o valor do benefício disposto no § 1º, mediante Decreto.*

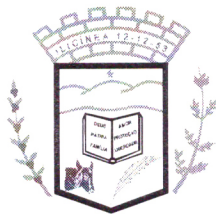
§ 3º. *É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.*

§ 4º. *É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.*

Art. 2º. *Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.*

Art. 3º. *O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor - RPV) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.*

Art. 4º. *Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de Precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2083 de 18 de Agosto de 2017.

Illicínea/MG, 31 de março de 2025.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 28/03/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.